

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 01/2011

CONVITE Nº 01/2011 - EDITAL 01/2011

A Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, situada à Avenida Benedito Alves Rangel, 1500, Centro, em Buritama-SP, através do senhor presidente, José Domingos Martins Filho, RG.15.207.076-X-SSP/SP, CPF.057.757.188-52, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Chaim Elias, nº1082 –FDO, Buritama-SP, torna público aos interessados que se acha aberta a licitação na modalidade de CARTA CONVITE, do tipo Menor preço global, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal 8.666/93, devendo as propostas e documentação habilitadora serem protocoladas e entregues nesta Câmara Municipal de Buritama, no endereço acima, até às 09:00 horas do dia 08 de abril de 2011, para abertura às 09h30 min da mesma data, tendo por local a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Buritama, no mesmo endereço.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta Licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e/ou enviadas por qualquer meio, anteriormente a data de vencimento. Também não serão aceitas, nem levadas em consideração, propostas encaminhadas por telexogramas, telegramas, radiogramas, aerogramas, e-mail ou fax.

b) Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a Licitação fica automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, no mesmo local e horário.

c) Os esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta por escrito à Comissão Permanente de Licitação em até 2 (dois) dias antes da data de abertura da Licitação. A Comissão de Licitação responderá às questões formuladas através de FAX, dirigido a todos os interessados que tenham retirado o Edital, apresentando a pergunta formulada e sua respectiva resposta, antes da data marcada para a entrega dos envelopes.

d)Integram o presente Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Minuta do Contrato;

ANEXO II – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO III – Modelo de credencial;

1.0 - DO OBJETO

1.1 - O presente Edital tem por objetivo receber propostas para fornecimento de serviços de radiodifusão para transmissão radiofônica das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Buritama, no período compreendido entre 01.05.2011 e 31.12.2011, com abrangência em todo o território do município de Buritama-SP, com excelente qualidade de recepção de som, pelo período e duração das sessões, com início as 20h00 das segundas-feiras, ao vivo, ou outra data e horário a serem solicitados pela Câmara.

1.2 – A despesa decorrente da presente Licitação correrá por conta da dotação: 33903901- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, do Orçamento vigente.

2.0 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar da presente Licitação:

2.1.1 Empresa legalmente estabelecida no País;

2.1.2 Empresa que satisfaça as condições e exigências deste edital;

2.1.3 Empresa que seja considerada habilitada, com a apresentação dos documentos exigidos neste edital;

2.1.4 Empresa que possua audiência abrangente em todo o território do município de Buritama-SP, com excelente qualidade de recepção de som;

2.1.5 Poderão participar da licitação, empresas convidadas, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Buritama, bem como aquelas não cadastradas que manifestarem interesse, 24 (vinte quatro) horas antes da data marcada para entrega dos envelopes.

2.2 – Não poderão participar do presente certame licitatório:

2.2.1 - Empresa declarada inidônea por ato do Poder Público;

2.2.2 - Empresa suspensa ou impedida de transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos descentralizados;

2.2.3 Empresa em processo de Liquidação, Falência, Concordata ou Recuperação Judicial;

Empresa cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor desta Câmara Municipal;

Empresa que tenha deixado de cumprir compromissos anteriores com esta Câmara Municipal ou com outras Entidades da Administração Pública, ou ainda, que tenha incorrido nas penalidades previstas na Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações;

Empresas reunidas em consórcio;

2.3 - A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis;

2.4 – Para a consulta e conhecimento dos interessados o presente edital

permanecerá afixado no Mural Público localizado no hall de entrada do prédio desta Câmara Municipal, cuja cópia poderá ser obtida na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h30 min, de segunda a sexta feira, podendo também obter informações pelos telefones (18) 3691 1216/ 3691 3182/ 3691 2247, nos dias e horários mencionados.

3.0 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

E DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 A Comissão Permanente de Licitação receberá, mediante protocolo, até às 09h00 do dia 08 de abril de 2011, os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços de cada licitante, devendo ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa: a razão social e o endereço da licitante, mais os seguintes dizeres:

ENVELOPE I

Documentos para Habilitação Carta-Convite Nº 1/2011 Comissão Permanente de Licitação Câmara Municipal de Buritama

ENVELOPE II

Proposta de Preços Carta-Convite Nº 1/2011 Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Buritama

4.0 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

ENVELOPE I

4.1 – Poderão participar da presente Licitação, quaisquer empresas do ramo, desde que apresentem os documentos a seguir descritos, em original, por qualquer processo de cópia previamente autenticada por cartório ou servidor designado pela Câmara Municipal de Buritama, ou ainda, por publicação em

Órgão da Imprensa Oficial (perfeitamente legíveis) em única via:

a)CNPJ;

b)Prova de Regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c)Prova de regularidade relativa à Seguridade Social fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.2– A Comissão de Licitação poderá comprovar a autenticidade das Certidões emitidas pela INTERNET, ficando as licitantes dispensadas de autenticá-las;

4.3– O documento apresentado, sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 180 (cento e oitenta) dias da data de emissão;

4.4– As licitantes que não apresentarem em forma legal e em perfeitas condições a documentação exigida neste item, serão consideradas inabilitadas e excluídas das fases subsequentes da Licitação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização;

4.5– Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Câmara Municipal de Buritama, a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou

irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.6– A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com os parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

4.7- É reservado à Comissão de Licitação o direito de exigir a apresentação dos documentos originais, caso julgue necessário.

5.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE II

5.1 – A PROPOSTA DE PREÇOS, deverá ser apresentada no original ou em fotocópia autenticada, datilografada ou impressa sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em língua portuguesa, em papel timbrado ou identificado com os dados da Licitante, indicando o número deste Edital, bem como, datada e assinada pelo representante legal da empresa, especificando claramente:

a) Preço unitário e total (com todos os impostos, taxas e emolumentos inclusos), do objeto da presente Licitação em moeda corrente do país (R\$).

b) Condições de pagamento: mensal

c) Prazo de validade não inferior a 30 (trinta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão;

d) Prazo de Execução: até 31 de Dezembro de 2011.

e) Demais especificações que a proponente julgar necessário relatar;

5.2 - A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º;

5.3– Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

5.4- Serão excluídas as propostas apresentadas em desacordo com o disposto no presente Edital.

6.0 – DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

6.1– No dia, hora e local estabelecidos neste Edital, na presença dos licitantes credenciados e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações, em sessão pública, processará a análise e julgamento dos documentos e propostas de preços da seguinte forma:

6.2– Serão abertos primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação, sendo os mesmos rubricados pelos presentes em todas as folhas da documentação;

6.3- Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;

6.4- Ocorrendo o caso previsto no item 6.3 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;

6.5- O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;

6.6- Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da lei;

6.7– Da reunião para recebimento e abertura dos documentos de habilitação e proposta serão lavradas Atas circunstanciadas e distintas que mencionarão todas as licitantes, os documentos e as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas, bem como as demais ocorrências que interessem ao julgamento

da Licitação, cujas Atas, serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e por todas as Licitantes presentes;

6.7.1 – Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente;

6.8 – Não havendo licitante inabilitada ou se todas as inabilitadas manifestarem desistência, expressamente, em interpor recurso, intenção essa que deverá constar na Ata assinada por todas as licitantes credenciadas presentes, proceder-se-á a imediata abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, sendo as mesmas rubricadas folha por folha por todas as participantes, na presença da Comissão Permanente de Licitação, que, igualmente, as rubricará;

6.9 – O não comparecimento da licitante ao ato de abertura da proposta ou falta de sua assinatura na respectiva Ata, implicará em aceitação das decisões da Comissão Permanente de Licitação;

6.10- Decidida a fase de habilitação, somente serão abertos os envelopes contendo as propostas dos concorrentes declarados habilitados;

6.11- As propostas dos concorrentes não habilitados permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados, até a homologação da licitação;

6.12- Abertos os envelopes das propostas, serão as mesmas rubricadas pela Comissão e por um representante de cada concorrente credenciada presente, em todas as folhas da proposta;

6.13- Caso a Comissão julgue necessário, a seu critério exclusivo, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de apreciar as propostas, marcando, na oportunidade, nova data e/ou horário em que voltará a reunir-se publicamente para apresentação do resultado do julgamento das propostas.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

7.1– Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e conceder o **MENOR PREÇO TOTAL DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO**;

7.1.1 - Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à empresa que apresentar o menor preço, de acordo com as exigências do Edital;

7.2 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexeqüíveis;

7.3 – No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

7.4– No caso de absoluta igualdade de condições entre 2 (duas) ou mais propostas e preços, a decisão será por sorteio, em ato público, na presença das licitantes interessadas, obedecido o parágrafo 2º do Artigo 3º e parágrafos;

7.5– Caberá à Comissão Permanente de Licitação proceder o julgamento da presente Licitação, submetendo o seu resultado à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Buritama, com vistas a homologação da adjudicação;

7.6– O Presidente da Câmara Municipal de Buritama, a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

7.7– A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritama;

7.8- Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação e à aplicação das sanções cabíveis a mesma, a Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação;

7.9 – Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas Leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

8.0 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá o Presidente da Câmara Municipal de Buritama, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

8.1.1– Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do objeto, para o caso de ocorrer recusa injustificada ou desistência da proposta;

8.1.2– No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do objeto, até o 10º (décimo) dia;

8.1.3– Multa de 30% ao mês sobre o valor global no caso de atraso ou paralisação superior a trinta minutos do horário adquirido previamente marcado.

8.2 – Em caso de inexecução parcial ou total, o Presidente da Câmara Municipal de Buritama poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.2.1– Advertência Escrita;

8.2.2– Multa de 10% (dez por cento) do valor global do objeto;

8.2.3– Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.2.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.3– Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Buritama, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada, ou ainda, cobradas judicialmente.

8.4– Não serão aplicadas as multas decorrentes de “casos fortuitos” ou “força maior”, devidamente comprovados.

9.0 – DOS RECURSOS

9.1. – Dos atos praticados pela Câmara Municipal de Buritama decorrentes da presente licitação, cabem:

9.1.1. – Recursos no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação da licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

9.1.2. – Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou de que não caiba recurso hierárquico;

9.2– A intimação dos atos referidos no subitem 9.1.1. alíneas “a” e “b”, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e anulação e revogação, será feita mediante publicação no mural da Câmara Municipal de Buritama, salvo nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotado a decisão, que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, mencionando-se o fato na respectiva Ata;

9.3– Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do subitem 9.1.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

9.4– Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis;

9.5– Os recursos deverão ser propostos por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Buritama, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado a autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de

5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

9.6– É vedada a licitante a utilização de recurso ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor às sanções cabíveis;

9.7. – Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão levados em consideração.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E DO CONTRATO

10.1– Será firmado contrato, minuta anexa, que constitui parte integrante do presente Edital, cujas cláusulas e condições são reguladas pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes da Lei 8.883 de 08 de junho de 1994;

10.2– Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

10.3– O Presidente da Câmara Municipal de Buritama convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.4– A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

10.5– É facultado ao Presidente da Câmara Municipal de Buritama, quando o convocado não assumir o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;

10.6- O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

10.7– Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com a Câmara Municipal de Buritama, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular com todos os documentos exigidos no item 4.1 deste edital.

10.8- Fica designado como local para assinatura do contrato a Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal.

11.0 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

11.1 – Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, o Presidente da Câmara Municipal de Buritama poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

11.2 – No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O Presidente da Câmara Municipal de Buritama poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente Edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta;

12.2– Nenhuma indenização será devida às licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital;

12.3– A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

12.4– A apresentação da proposta de preços, será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

12.5– A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital;

12.6– Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93;

12.7– No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação;

12.8– É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo;

12.9– A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno ou externo em qualquer fase da presente licitação.

12.10 – Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Presidente da Câmara Municipal de Buritama, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

E para que ninguém possa alegar ignorância é o presente Edital afixado no Mural da Câmara Municipal de Buritama, e ainda na página na internet da Câmara Municipal de Buritama no endereço "WWW.camaraburitama.sp.gov.br".

Buritama-SP, 01 de abril de 2011.

José Domingos Martins Filho

Presidente

ANEXO I

CONTRATO LICITATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA ATRAVÉS DE RÁDIO DIFUSORA

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, com endereço à Avenida Benedito Alves Rangel, 1.500, Centro, em Buritama-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.102.341/0001-09, neste ato representada por seu presidente vereador, José Domingos Martins Filho, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.207.076-X –SSP/SP e CPF nº 057.757.188-52, residente e domiciliado na rua Chaim Elias, nº 1082-FDO, em Buritama-SP, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa XXXXXXXXX com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx registrada no CNPJ, sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal, sr. XXXXXXXXXx, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório no 1/2011 homologado em xxx DE xxxxxxxx de 2011, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8666, de 21/06/93, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de radiodifusão para transmissão radiofônica das sessões ordinárias da contratante, pelo período de duração das sessões com início às 20h00 das segundas feiras, ao vivo, ou outra data e horário a serem solicitados pela Câmara, no período compreendido entre 01/05/11 e 31/12/11, com abrangência em todo o território do Município de Buritama-SP, com excelente qualidade de recepção de som.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - Faz parte deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Licitatório Nº 1/2011, o qual vincula as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor mensal, conforme proposta da CONTRATADA, será dividido entre os meses de prestação de serviços;

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante a nota fiscal de prestação de serviços atestado pelo setor da CONTRATANTE, a ser extraída pela CONTRATADA com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para pagamento;

3.3 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço objeto deste contrato, diretamente a crédito da contratada, ou através do banco que a contratada indicar, mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento, diretamente a crédito da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – A programação iniciará no dia 02 de maio de 2011 e terminará no dia 31 de dezembro de 2011, conforme especificado no edital.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do item 1.1 objeto deste contrato, correrão à conta da dotação: Despesa 3.3.9.0.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA, do Orçamento vigente .

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Para execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA compromete-se a dar condições através da emissora à CONTRATANTE para veicular a matéria na forma da cláusula 1ª, durante a execução deste termo;

6.2- Transmitir as Sessões Ordinárias da Câmara Municipal nas datas estipuladas pela CONTRATANTE e no local estipulado por esta;

6.3- O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, correndo por conta da CONTRATADA todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciários, fiscais e securitários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Efetuar o pagamento das notas fiscais de prestação de serviços, no prazo previsto no item 3.3 da cláusula 3ª;

7.2– Autorizar a entrada de preposto da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para fins de transmissão das Sessões;

7.3 – Atestar e fiscalizar os serviços de acordo com as cláusulas deste documento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. - O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal Nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

9.1 - De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido o termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Buritama e conveniência para a CONTRATANTE;

9.2 - Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Buritama e com base nos seguintes motivos:

9.2.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

9.2.2 - O cumprimento irregular pela CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

9.2.3 - A lentidão da CONTRATADA no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de obtenção dos serviços de radiodifusão nos prazos e horários estipulados;

9.2.4 - O atraso injustificado da CONTRATADA no início da prestação de serviços de radiodifusão;

9.2.5 - A paralisação pela CONTRATADA da prestação de serviços de radiodifusão, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

9.2.6 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos neste contrato;

9.2.7 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares do setor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.2.8 - O cometimento reiterado pela CONTRATADA de faltas na sua execução, anotados pelo setor designado pela CONTRATANTE;

9.2.9 - A decretação de falência da CONTRATADA;

9.2.10 - A dissolução da CONTRATADA;

9.2.11 - A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste contrato;

9.2.12 - Razões de interesse público, invocadas pela CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritama e exauridas no processo administrativo a que se refere este contrato;

9.2.13- A ocorrência, invocada pela CONTRATANTE, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato;

9.3 – Por Ato Administrativo nas situações previstas no art. 78 da Lei 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

9.4 - Por ato da CONTRATADA, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a CONTRATANTE:

9.4.1 - Não cumprir cláusulas deste contrato;

9.4.2 - Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;

9.4.3 - Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial, superior a 25% (vinte e cinco por cento);

9.4.4 - Suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Presidente da Câmara Municipal de Buritama, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;

9.4.5 - Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;

9.4.6 - Não liberar o local ou o material necessário para a execução do contrato, nos prazos pactuados;

9.4.7 - Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada a que impeça a execução deste contrato;

9.4.8 - Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Buritama;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Buritama-SP, para dirimir qualquer questão contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

11.1. - Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei 8666, de 21/06/93 e suas alterações, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordados e ajustados, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Buritama-SP, xxxx de xxxxxxxx de 2011.

CONTRATANTE

José Domingos Martins Filho

Presidente da Câmara Municipal de Buritama

CONTRATADA

Licitante Representante Legal

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

EDITAL DE CONVITE N.º 01/2011 PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO PARA TRANSMISSÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CONTRATANTE, A CONTAR DO 02/05/11 E 31/12/2011, CONFORME EDITAL.

Data de abertura: 08/04/2011

Horário de Abertura do processo 09h30 min.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviços Radiodifusão para transmissão radiofônica das sessões Ordinárias, da CONTRATANTE, pelo período de duração das sessões com início às 20 horas das segundas-feiras ao vivo, ou outra data e horário a serem solicitados pela Câmara.	R\$ ()	R\$ ____(___)

VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R\$

Prazo de entrega do objeto licitado: DE ACORDO COM O CONTRATO

Validade da proposta: 30 DIAS

ANEXO III MODELO DE CREDENCIAL

CREDENCIAL

Credencio o

Senhor(a).....

(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade n.º

..... , expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º....., residente na rua..... , n.º, como meu mandatário para representar esta empresa, podendo praticar todos os atos necessários relativos ao procedimento licitatório concernente ao CONVITE, na forma do Edital n.º 1/2011, inclusive com poderes para interpor recursos e desistir do prazo recursal.

Local e data

(EMPRESA LICITANTE)